



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 262:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* e as lanchas de fiscalização *Vega* e *Sirius*.

Portaria n.º 19 263:

Declara fretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 11 do corrente mês, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 456:

Autoriza o Governo-Geral de Angola a dar o aval da província, até ao montante global de 200 000 contos, aos contratos de aquisição de equipamento agrícola que a Junta Provincial de Povoamento vai realizar com diversas firmas.

Portaria n.º 19 264:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano e abre créditos em Angola, S. Tomé e Príncipe e Macau destinados ao pagamento de diversos encargos.

Portaria n.º 19 265:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 266:

Manda publicar no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Macau, para na mesma vigorar, o Decreto n.º 39 341, que introduz alterações no contencioso aduaneiro do ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 33 531.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 44 457:

Determina que entre em vigor nos distritos autónomos de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, respectivamente em 1 de Janeiro de 1963 e em 1 de Janeiro de 1965, o Decreto-Lei n.º 29 944 (obrigatoriedade de utilização de electricistas inscritos no Sindicato Nacional de Electricistas).

Despacho ministerial:

Estabelece os preceitos a observar na concessão de licença para a venda de cartuchos de caça carregados ou vazios para estaqueiros de pólvora.

Ministério das Comunicações:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 262

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* e as lanchas de fiscalização *Vega* e *Sirius*.

Ministério da Marinha, 7 de Julho de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 19 263

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é fretado, a partir do dia 11 de Julho de 1962, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 7 de Julho de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 456

Atendendo ao que foi proposto com urgência pelo Governo-Geral de Angola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Angola a dar o aval da província, até um montante global de 200 000 contos, aos contratos de aquisição de equipamento agrícola que a Junta Provincial de Povoamento, organismo com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, vai realizar com diversas